

LEI Nº 2.113/2020.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO TRANSITÓRIA E TEMPORÁRIA PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação, de forma temporária e transitória, destinada aos profissionais da saúde, que exercem suas atividades laborativas relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente pandemia, provocada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º O valor atribuído às gratificações ora instituído obedecerá aos seguintes critérios:

I – Profissionais da área administrativa – R\$ 90,00 (noventa reais) mês;

II – Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias – R\$ 90,00 (noventa reais) mês;

III – Profissionais da área médico-assistencial em saúde – R\$ 90,00 (noventa reais) mês, para servidores ocupantes de cargos de que exigem nível médio, e R\$ 200,00 (duzentos reais) mês, para servidores ocupantes de cargos que exigem nível superior; e

IV – Profissionais lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Aluizio Alves – R\$ 40,00 (quarenta reais), por plantão, para servidores ocupantes de cargos de nível médio, e R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por plantão, para servidores ocupantes de cargos que exigem nível superior.

§ 1º A gratificação será destinada exclusivamente aos servidores integrantes do quadro efetivo do Município e os contratados de forma temporária, excluindo-se os cargos em comissão, como também os que prestam serviços de forma terceirizada.

§ 2º Os servidores que estiverem em gozo de férias, licença prêmio ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades laborais, não farão jus a presente gratificação.

Art. 3º Os efeitos da presente Lei perdurarão enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, determinado pelo Decreto Municipal nº 1.926/2020.

Art. 4º A gratificação não se incorporará sob nenhum pretexto a remuneração dos servidores beneficiários, e não será base de cálculo para qualquer outra verba salarial.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 17 de julho de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal